



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 21 DE 22 DE ABRIL DE 1970.

Fixa os valores para símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere presente Lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fixa valores para símbolos padrões e funções gratificadas, a saber:

I – Cargos em Comissão	
Símbolo	Vencimento Mensal
CC-1	500,00

II – Cargos de Provimento Efetivo	
Padrões	Vencimento Mensal
A	-
B	-
C	-
D	-
E	-
F	40,00
G	50,00
H	60,00
I	70,00
J	80,00
K	100,00
L	124,80
M	150,00
N	200,00
O	229,40
P	252,00
Q	350,00
R	380,68
S	400,00
T	450,00
U	500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

V	550,00
X	600,00
Z	650,00

Art. 2º Todas as vezes que forem revistos os níveis do salário mínimo regional, o Prefeito Municipal mandará proceder, imediatamente a estudos, visando o reajustamento dos Vencimentos do Funcionalismo, enviando mensagem à Câmara Municipal a respeito, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação nas novas tabelas do salário mínimo.

Art. 3º Os salários do pessoal admitido ou contratado na forma da, digo para desempenho de funções técnicas ou especializadas serão fixados no ato de admissão ou contratação de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1970.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 22 de abril de 1970.

CAMILO DE LELES GAZINEU

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/619/ta>